



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 707, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

Alterações:

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022](#)

Altera os parágrafos 1º e 5º, do artigo 3º, modificando a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Rondônia, e dá outras providências, e, altera o inciso III do art. 17 da Lei Complementar n. 303, de 26 de julho de 2004, alterado pelas Leis Complementares 548, de 23 de dezembro de 2009, e 676, de 22 de agosto de 2012, para estender a concessão de Gratificação de Atividades Perigosas ao Oficial de Segurança Institucional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º e a alínea *c* do inciso VII do § 5º, ambos do artigo 3º da Lei Complementar n. 303, de 26 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....

§ 1º. O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça é composto das seguintes unidades administrativas:

I - Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

II - Auditoria Interna;

III - Assessoria Legislativa;

IV - Assessoria de Comunicação;

V - Assessoria de Cerimonial;

VI - Assessoria de Publicidade Institucional;

VII - Comissão de Concurso;

VIII - Assessoria Militar;

IX - Corpo de Estagiários;

X - Cartório Administrativo; e

XI - Assessoria Jurídica.

.....



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 5º. A Secretaria-Geral do Ministério Público é composta das seguintes unidades administrativas:

.....

VII - Diretoria Administrativa:

.....

b) Departamento de Material e Patrimônio:

1. Seção de Almoxarifado e Controle Patrimonial;

1.1. Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial do Interior.

c) Departamento de Apoio Administrativo:

1 - Seção de Biblioteca e Documentação;

2 - Seção de Segurança;

3 - Seção de Transportes;

4 - Seção de Serviços Gerais;

5 - Seção Gráfica;

6 – Seção de Infraestrutura.”

~~Art. 2º. Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público, passando a integrar o constante do Anexo II, Parte I, da Lei Complementar n. 303, de 26 de julho de 2004, os cargos de Chefe da Seção de Segurança, Chefe de Manutenção, Diretor Executivo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Assessor de Comunicação, Assessor de Publicidade Institucional, Assessor de Planejamento Institucional, Assessor de Desenvolvimento de Projetos e Captação de Recursos Externos, Assessor de Gestão e de Indicadores Estratégicos, Assessor de Modernização e de Qualidade, Secretário Executivo de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, Secretário Executivo de Gabinete da Corregedoria Geral, Oficial de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça e Oficial de Gabinete da Corregedoria Geral, estes quatro últimos a serem preenchidos exclusivamente por servidores integrantes do quadro efetivo.~~

Art. 2º Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público, passando a integrar o constante do Anexo II, Parte I, da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, os cargos de Chefe da Seção de Segurança, Chefe de Manutenção, Diretor Executivo da Escola Superior do Ministério Público, Gerente de Comunicação Integrada, Assessor de Comunicação e Publicidade Institucional, Assessores de Planejamento e Gestão, Chefe do Cartório Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, Chefe do Cartório Administrativo da Corregedoria-Geral, Oficial de Gabinete da Procuradoria- Geral de Justiça e Oficial de Gabinete da Corregedoria-Geral. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º. Os cargos de Chefe da Seção de Segurança e Transportes, Assessor de Comunicação e Cerimonial e Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional passam a denominar-se, respectivamente, de Chefe da Seção de Transportes, Assessor de Cerimonial e Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 4º. O inciso III do art. 17 da Lei Complementar n. 303, de 26 de julho de 2004, alterado pelas Leis Complementares n. 548, de 23 de dezembro de 2009, e 676, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

.....

III - Gratificação de Atividades Perigosas, devida aos servidores efetivos que exerçam funções de Vigilante, com valor limitado em 50% (cinquenta por cento) da referência MP-NA-01; e ao Oficial de Diligências e Oficial de Segurança Institucional com valor limitado em 50% (cinquenta por cento) da referência MP-NI-01;”.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2013, 125º da República.

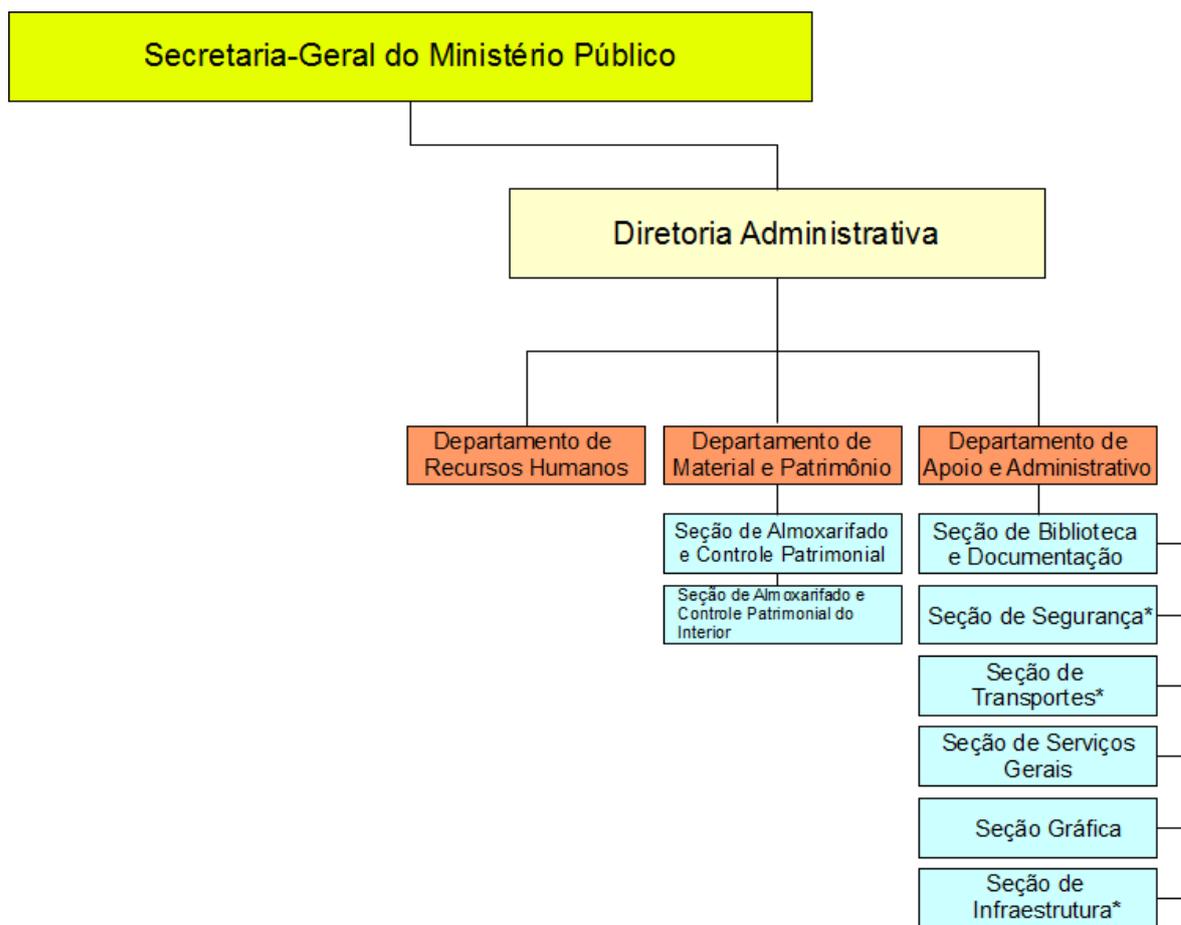
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

Organograma Funcional da Secretaria-Geral do Ministério Público





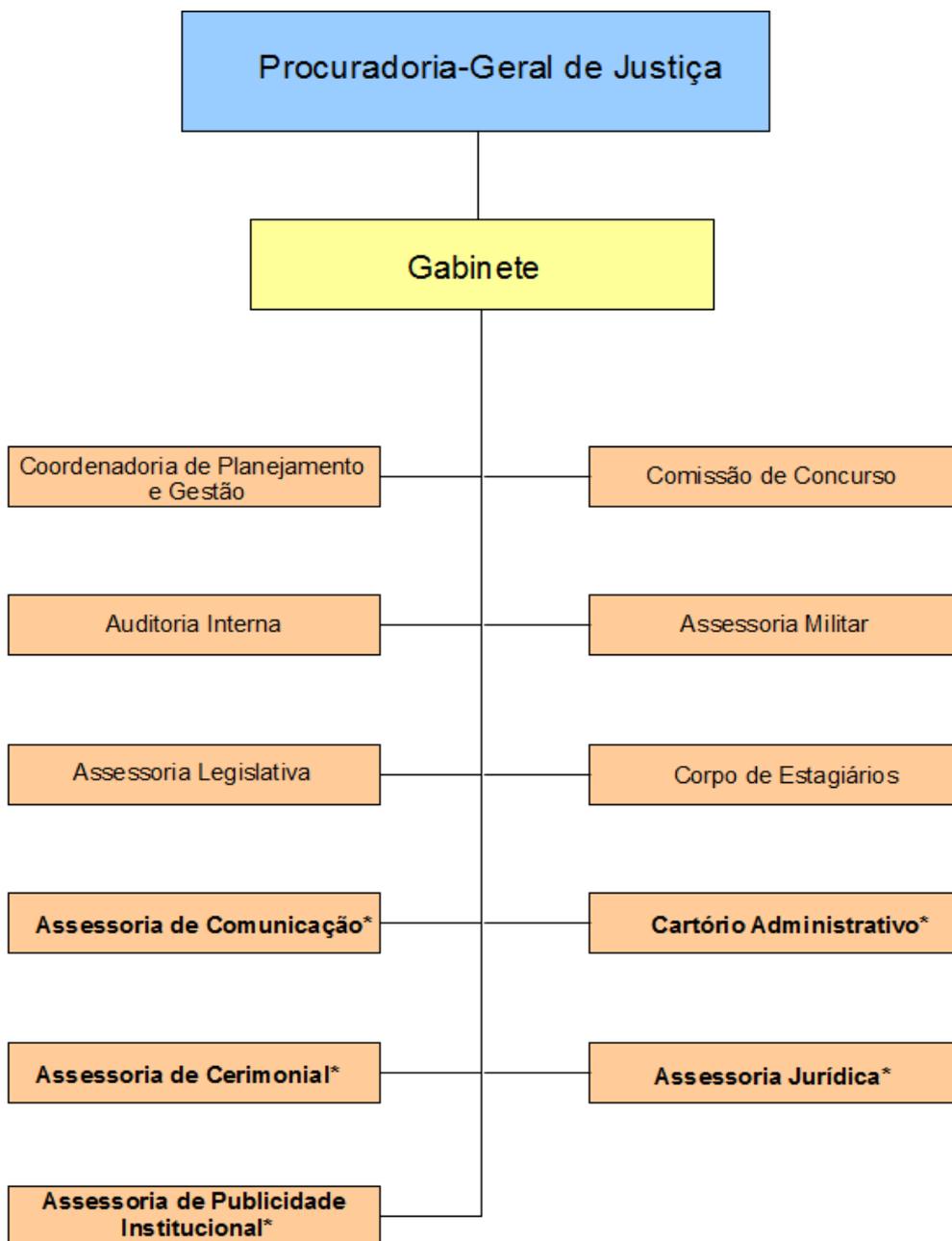
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

Organograma Funcional da Procuradoria-Geral de Justiça



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CARGOS	REFERÊNCIA	VAGAS
Chefe da Seção de Segurança	MP-DAS-6	1
Chefe de Manutenção	MP-DAS-3	1
Diretor Executivo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	MP-DAS-8	1
Assessor de Comunicação	MP-DAS-7	1
Assessor de Publicidade Institucional	MP-DAS-7	1
Assessor de Planejamento Institucional	MP-DAS-7	1
Assessor de Desenvolvimento de Projetos e Captação de Recursos Externos	MP-DAS-7	1
Assessor de Gestão e de Indicadores Estratégicos	MP-DAS-7	1
Assessor de Modernização e de Qualidade	MP-DAS-7	1
Secretário Executivo de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça	MP-DAS-8	1
Secretário Executivo de Gabinete da Corregedoria-Geral	MP-DAS-8	1
Oficial de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça	MP-DAS-7	1
Oficial de Gabinete da Corregedoria-Geral	MP-DAS-7	1

CARGOS COM ALTERAÇÃO

CARGOS	REFERÊNCIA	VAGAS
Chefe da Seção de Transportes	MP-DAS-6	1
Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	MP-DAS-8 (20%)	1
Assessor de Cerimonial	MP-DAS-7	1